PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2009/2012

LEI MUNICIPAL N.º 2.198/2009

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, dois lotes urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Valdemar Borges de Oliveira, formado pelo lote 05, quadra 167, no Bairro Santo Amaro, com as seguintes medidas e confrontações: "inicia-se medindo 14,00 metros de frente pela Rua Valdemar Borges de Oliveira; 22,00 metros pelo lado direito, confrontando com os lotes 04-C e 04-D; 22,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 09; 14,40 metros pelos fundos, confrontando com o lote 09-B, perfazendo uma área de 312,40 m²(trezentos e doze metros e quarenta centímetros quadrados). Inscrição Municipal nº 01.04.167.0199.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.319,00 (um mil trezentos e dezenove reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, à Rua Anselmo Tristão, Bairro Centro, formado pelo lote 11, quadra 132, com as seguintes medidas e confrontações: inicia medindo 9,00 metros de frente pela rua Anselmo Tristão; 34,50 metros pelo lado direito confrontando com o lote 10; 34,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote 11-B; 9,40 metros pelos fundos, confrontando com os lotes 05 e 06-B, perfazendo uma área de 317,40m² (trezentos e dezessete metros e quarenta centímetros quadrados). Inscrição municipal de nº 01.04.132.0284.001.

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.292,00 (um mil, duzentos e noventa e dois reais).

Rua Floriano Peixoto solutione de la final de la final



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2009/2012

<u>Art.6º</u> - Para arrematação dos referidos imóveis os interessados deverão sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.7º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor na licitação.

<u>Art.8º</u> – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 16 de dezembro de 2009.

José Renato de Sousa Prefeito Municipal